LEI MUNICIPAL Nº 2.955/2023

Autoriza Poder Executivo Municipal – Outorga de Cessão de Direito Real de Uso – Associação Condomínio Águas Claras – Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam desafetados os bens públicos de uso comum constituídos pelas áreas, verdes no total de 1.021,00 m² e de arruamento de 9.855,81 m², bem como a chácara 06 da quadra A com área de 5.751,88 m² previstas no Decreto nº 147/2.019 que aprovou o **CHACREAMENTO "ÁGUAS CLARAS".**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante ato administrativo, Concessão de Direito Real de Uso das áreas previstas no art. 1º para a ASSOCIAÇÃO CONDOMINIO ÁGUAS CLARAS, associação privada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.006.011/0001-54, com sede na cidade de Abaeté-MG, na Rua da Fé, nº 755 – Condomínio Águas Claras – CEP 35-620-000.

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á por prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei,

enquanto mantidas as finalidades das áreas ora concedidas.

§ 2º - Sobre a área da Chácara 06 da quadra A com área de 5.751,88 m² ora concedida, foi edificada uma área de lazer destinada a todos os proprietários de chácaras do empreendimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos nesta lei, deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão constar, obrigatoriamente, no instrumento de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes, prevendo:

I - imitir na posse das áreas ora concedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção e preservação das áreas, objeto de concessão de direito real de uso;

III – não alterar a destinação das áreas, objeto da concessão, durante o prazo que estiver sendo utilizado,

salvo a ocorrência de interesse público, reconhecido pelo Poder Público Municipal;

IV - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, fornecimento de água, energia elétrica, bem como os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes nas áreas concedidas;

V - manter as áreas em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

VI - não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, transferir, sublocar, ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão.

VII - exercer, com exclusividade, os direitos sobre as áreas ora concedidas, sendo vedada sua utilização, total ou parcial, por terceiros.

VIII - As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias ou acessões realizadas nas áreas cedidas, incorporam definitivamente sobre as áreas, não assegurando à concessionária direto de retenção ou indenização;

Art. 5º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação ou interpelação, revertendo-se as áreas ao Patrimônio do Município se

constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, assegurando do direito da concessionária ao recolhimento ou à prévia indenização por melhoramentos e acessões físicas, instalação de pertenças e benfeitorias úteis, voluptuárias e necessárias, postas sobre a área nua concedida.

Art. 6º - O Município poderá a qualquer tempo revogar o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaças aos interesses públicos, ressalvados os direitos da concessionária sobre melhoramentos e benfeitorias inseridos na área nua, objeto da concessão.

Art. 7º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso firmado entre o Município e a CONCESSIONÁRIA, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, por conta exclusiva da Concessionária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaeté-MG, 27 de março de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal